

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 365

Majore os vencimentos e salários do Funcionalismo Municipal

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano próximo vindouro, os vencimentos mensais dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Lavras serão fixados nas seguintes importâncias:

Secretário da Prefeitura.....	cr\$ 6.500,00.
Auxiliar-Administrativo.....	cr\$ 3.000,00.
Chefe do Serviço de Contabilidade.....	cr\$ 6.500,00.
Auxiliar-Contador.....	cr\$ 3.000,00.
Auxiliar-Datilógrafo.....	cr\$ 2.500,00.
Almoxarife.....	cr\$ 3.500,00.
Arquivista.....	cr\$ 2.200,00.
Chefe do Serviço de Patrimônio.....	cr\$ 5.000,00.
Porteiro-Contínuo.....	cr\$ 2.500,00.
Chefe do Serviço de Fazenda.....	cr\$ 6.500,00.
Fiscal Geral de Rendas.....	cr\$ 4.500,00.
Escriturário.....	cr\$ 2.500,00.
Auxiliar.....	cr\$ 3.200,00.
Agente Fiscal.....	cr\$ 4.500,00.
Fiscal de Rendas e Posturas.....	cr\$ 2.500,00.
Auxiliar.....	cr\$ 3.200,00.
Inspetor Escolar do Distrito da Cidade.....	cr\$ 3.500,00.
Inspetor Escolar do Distrito de Ijaçá.....	cr\$ 935,00.
Encarregado do Serviço de Água.....	cr\$ 3.500,00.
Chefe do Serviço de Obras.....	cr\$ 6.500,00.
Fiscal Geral de Obras.....	cr\$ 4.500,00.
Auxiliar do Serviço de Obras.....	cr\$ 3.000,00.
Jardineiro.....	cr\$ 2.500,00.
Fiscal do Distrito da Cidade.....	cr\$ 2.500,00.
Fiscal do Distrito de Ijaçá.....	cr\$ 1.200,00.
Encarregado do Matadouro.....	cr\$ 2.500,00.
Encarregado do Mercado.....	cr\$ 2.500,00.

Art. 2º - De (primeiro) de janeiro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete) em diante, aos atuais Servidores Aposentados serão atribuídos os seguintes proventos mensais:

berto de Carvalho.....	Secretário da Prefeitura.....	cr\$ 5.000,00.
Luiz Aquino Gomes Guerra.....	Encarregado da Iluminação.....	cr\$ 2.200,00.
Luiz Aquino Silvério de Faria.....	Professor Municipal.....	cr\$ 1.200,00.
Maraciaba Anunciação das Dores.	Auxiliar do Serviço de Fazenda...	cr\$ 2.000,00.
Marília Luísa de Almeida.....	Professora Municipal.....	cr\$ 1.200,00.
Maristovão Fernandes de Oliveira.	Professor Municipal.....	cr\$ 1.200,00.
Marcelo Rácio Costa Pinto.....	Inspetor Esc. do Dist.da Cidade..	cr\$ 4.000,00.
Marcelo Antônio Teodoro Junior.....	Auxiliar do Serviço de Fazenda...	cr\$ 4.000,00.

Art. 3º - Os cargos de Professores Municipais, a contar da mesma data do artigo anterior, serão assim remunerados mensalmente: Os de cr\$ 660,00 (seiscentos e sessenta cruzeiros) e os de cr\$ 770,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros) passarão a perceber cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros); os de cr\$ 900,00 (novecentos e noventa cruzeiros), cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros).

Art. 4º - Os salários do Operariado da Prefeitura obedecerão à seguinte fixação, cuja vigência se iniciará também a 1º (primeiro) de janeiro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete): os de cr\$ 2.090,00 (dois mil e noventa cruzeiros), cr\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta cruzeiros) e cr\$ 1.716,00 (mil setecentos e dezesseis cruzeiros) mensais serão de cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros); os de cr\$ 1.463,00 (mil quatrocentos e sessenta e três cruzeiros), cr\$ 1.364,00 (mil trezentos e sessenta e quatro cruzeiros) e cr\$ 1.298,00 (mil duzentos e noventa e oito cruzeiros) mensais serão de cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros); os de cr\$ 95,00 (noventa e cinco cruzeiros) por dia serão de cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros); os de cr\$ 53,00 (cinquenta e três cruzeiros) por dia serão de cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros); os de cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), cr\$ 49,50 (quarenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), cr\$ 48,50 (quarenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos) e cr\$ 44,00 (quarenta e quatro cruzeiros) por dia serão de cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros); os de cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) serão de cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) diários.

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes do aumento geral de que trata a presente lei, determina-se a inclusão das verbas correspondentes em futuros orçamentos do Município.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 9 de novembro de 1956.

